



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.778, DE 2012**

Dispõe sobre as embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas “in natura”.

No inciso III do art. 2º no texto proposto pelo substitutivo, substituam-se as expressões “1,00 m (um metro)” e “1,20 m (um metro e vinte centímetros)” por “um metro” e “um metro e vinte centímetros” respectivamente.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente